

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira



Considerando que:

O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesse sentido, compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.

Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.

A Banda Musical de Oliveira é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades ligadas ao ensino, divulgação e prática musical.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

---



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mário Constantino Lopes', written over the coat of arms.

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

**BANDA MUSICAL DE OLIVEIRA**, pessoa coletiva n.º 501 657 010, com sede na Rua Francisco Araújo Gomes, freguesia de Oliveira, concelho de Barcelos, neste ato representado por ANA MARIA DOS SANTOS BRAGA, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

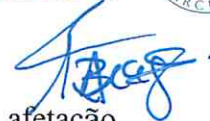
O presente Acordo de Colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 49.500,00€ (quarenta e nove mil quinhentos euros), destinado ao
-



desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.

2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o Segundo Outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante a comparticipação financeira no montante global de 49.500,00€ (quarenta e nove mil quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
  2. Realizar dez concertos com os diversos grupos da Banda Musical de Oliveira, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
  3. Realizar um espetáculo no âmbito da programação da Festa das Cruzes 2022, em datas e locais a acordar entre as partes.
  4. Realizar um concerto de Bandas Filarmónicas (inserido numa atividade de encontro de Bandas), no âmbito da programação da Festa das Cruzes 2022, em datas e locais a acordar entre as partes.
  5. No âmbito da sua Escola de Música desenvolver um projeto de formação contínua para jovens e jovens/adultos.
  6. Promover a realização de estágios de verão, durante uma semana, com professores convidados de várias formações musicais, encerrando a iniciativa
-

com a realização de um concerto em Barcelos e um concerto na freguesia de Oliveira.

7. Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
8. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
9. Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente Acordo de Colaboração.
10. Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quarta**

#### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante de € 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

1. Para o desenvolvimento do programa cultural, é destinado o valor de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), pagos da seguinte forma:
  - a. € 13.000,00 (treze mil euros), após a assinatura do Acordo de Colaboração;
  - b. € 7.000,00 (sete mil euros), até ao dia 22 de agosto de 2022;
  - c. € 7.000,00 (sete mil euros), após a validação do relatório final.
2. Para o desenvolvimento da área de Formação é destinado o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:



- 2.1. Para o desenvolvimento da Escola de Formação é destinado o valor de €15.000,00 (quinze mil euros), pagos da seguinte forma:
- € 7.500,00 (sete mil quinhentos euros), após a assinatura do Acordo de Colaboração;
  - € 7.500,00 (sete mil quinhentos euros), no final da execução do Acordo de Colaboração e após validação do relatório final.
- 2.2. Para o desenvolvimento dos Estágios de Verão, é destinado o valor de €5.000,00 (cinco mil euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:
- € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), após a assinatura do Acordo de Colaboração;
  - € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no final da execução do Acordo de Colaboração e após a validação do relatório final.
3. Para o desenvolvimento e formação do Grupo Sons de Barro, é destinado o valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos e pagos da seguinte forma:
- € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), após a assinatura do Acordo de Colaboração;
  - € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), no final da execução do Acordo de Colaboração e após validação do respetivo relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

- O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui à parte outorgante não faltoso o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
  - A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.
-



**Cláusula Sexta**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão)**

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**Cláusula Oitava**  
**(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona**  
**(Vigência)**

O presente Acordo de Colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data de 1 de janeiro de 2022, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

**Cláusula Décima**  
**(Acompanhamento e avaliação)**

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e

---



imediatamente no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

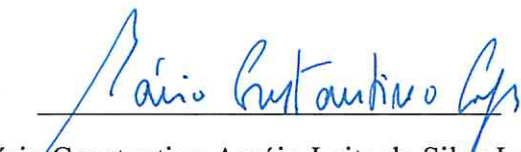
**Cláusula Décima-Primeira**  
**(Disposições finais)**

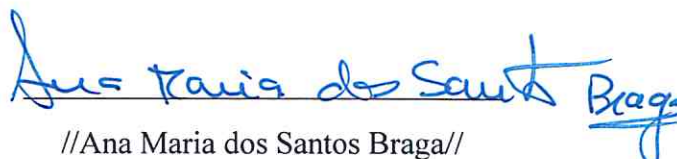
O presente Acordo de Colaboração é celebrado com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça, pelo que correspondendo à vontade das partes, vai pelas mesmas ser datado e assinado, em duas cópias, ambas valendo como originais, as quais serão entregues e ficam na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 20 de Abril de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

  
//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes//  
(Presidente da Câmara Municipal)

  
//Ana Maria dos Santos Braga//  
(Presidente da Direção)